

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº , DE 2004
(Do Sr. Gustavo Fruet)

Solicita informações ao Sr. Ministro da Fazenda a respeito das instituições autorizadas pelo Governo Federal a promover sorteios durante a programação das emissoras de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

Senhor Presidente:

Requeiro a V. Exa., com base no art. 50, §2º, da Constituição Federal, e nos arts. 115, inciso I e 116, do Regimento Interno que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas informações ao Sr. Ministro da Fazenda no sentido de esclarecer esta Casa quanto às instituições autorizadas pelo Governo Federal a promover sorteios durante a programação das emissoras de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

JUSTIFICAÇÃO

Nos últimos anos, a sociedade brasileira tem assistido à proliferação dos sorteios veiculados durante as programações das emissoras de rádio e televisão. Embora a legislação vigente estabeleça regras razoavelmente claras para a realização da atividade, também se multiplicam as denúncias de favorecimento indevido das emissoras de radiodifusão e das empresas promotoras desses eventos. A suspeita normalmente levantada é a de que muitas instituições assistenciais – que em tese deveriam ser as verdadeiras beneficiárias dos sistemas de apostas autorizados pelo Poder Público – recebem

apenas uma parcela reduzidíssima do faturamento auferido.

A repercussão junto à opinião pública em relação a possíveis irregularidades na execução da atividade gerou reação por parte do Congresso Nacional, onde estão sendo submetidas a exame diversas proposições com o intuito de restringir ou até mesmo eliminar a continuidade dos sorteios apresentados durante os programas de rádio e televisão.

No que concerne aos aspectos legais, cabe a observação de que os sorteios, concursos e operações assemelhadas são regidos pela Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971. A norma estabelece que esses eventos só podem ser promovidos se organizados por instituições declaradas de utilidade pública e que se dediquem exclusivamente a atividades filantrópicas. O ordenamento jurídico em vigor também prevê que os recursos arrecadados sejam utilizados com o objetivo de custear a manutenção ou a realização de obras sociais dessas entidades. Em adição, a Portaria MF n.º 201, de 05 de julho de 2000, determina que a análise dos processos de autorização dos sistemas de apostas mantidos com essa finalidade seja executada pelo Seae – Secretaria de Acompanhamento Econômico – do Ministério da Fazenda.

Diante do expressivo impacto na economia popular causado pela exploração dos prêmios e sorteios, e dos benefícios proporcionados por esses eventos a organizações de caráter social, consideramos essencial que a sociedade disponha de dados atualizados sobre esses processos.

Considerando ainda que o controle da atividade tratada é de competência legal do Ministério da Fazenda, submetemos a este Órgão o presente Requerimento de Informações com a intenção de obter detalhes a respeito das autorizações mais recentes concedidas pelo Poder Público Federal. Como Relator no âmbito da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados do Projeto de Lei nº 2, de 1999, que *“Modifica a Lei nº 4.117, de 1962, que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações”, proibindo a realização de sorteios por emissoras ou repetidoras de radiodifusão sonora e de sons e imagens*”, entendemos ser imprescindível o conhecimento desses dados para que possamos nos posicionar adequadamente sobre a matéria.

Em particular, solicitamos informações sobre todos os sorteios, vale-brindes, concursos e operações assemelhadas – já finalizados ou em andamento – realizados durante os programas ou intervalos comerciais de

rádio e televisão no período de 2000 a 2004, bem como as instituições de utilidade pública, entidades promotoras desses eventos e emissoras vinculadas a cada um deles. Além disso, requeremos a indicação precisa da destinação dos recursos arrecadados por meio das autorizações concedidas, em conformidade com o disposto na alínea 'b' do § 1º do art. 4º da Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971, alterada pela Lei nº 5.864, de 12 de dezembro de 1972. Adicionalmente, solicitamos dados, discriminados por modalidade (sorteio, vale-brinde, concurso ou operação assemelhada), acerca do montante de recursos destinado a cada instituição de utilidade pública, assim como o percentual da renda bruta auferida que é destinado a elas.

De posse das informações fornecidas por este Ministério, será possível aferir a efetividade do dispositivo legal instituído com o objetivo de prover meios para manutenção e custeio das obras sociais de entidades assistenciais.

Em razão da relevância dos argumentos elencados, acreditamos que seja de grande valia receber as informações solicitadas.

Sala das Sessões, em de de 2004.

Deputado GUSTAVO FRUET